

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.033/17 -PGJ, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
(PROTOCOLADO Nº 75.982/17)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo o Coral do Ministério Público – Coral MPSP

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, inc. XII, alíneas "c" e "o", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 1.155, de 26 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n. 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que fomenta a implantação da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito das unidades do Ministério Público, e que tem por princípio a integração e a gestão das pessoas, o desenvolvimento pessoal e profissional, a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO QUE a vida humana e a educação, são valores e garantias fundamentais, pelos quais o Ministério Público vela institucionalmente, porquanto zela pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promove as medidas necessárias para a garantia deles;

CONSIDERANDO QUE as ações voltadas para a saúde integral de seus servidores, acompanhamento multiprofissional, propiciam a promoção e prevenção da saúde, bem como objetivando a produtividade individual e grupal, motivação para o trabalho, criatividade, facilitação e promoção da comunicação e relacionamento, aprendizado, mobilização, expressão, organização e busca no desenvolvimento de potenciais, e ainda diminuição dos níveis de estresse mental e físico;

CONSIDERANDO QUE a música proporciona através do diálogo musical, o aumento da auto-estima, estimula e incentiva novas habilidades, encoraja a tomar decisões, facilita a relação social, expressa sentimentos, aumenta os limites individuais, pode acalmar e normalizar o estado de animo, promove saúde e reduz seus fatores de risco, mobiliza pessoas levando-as a reflexão, propiciando uma nova forma de ver a vida;

CONSIDERANDO os resultados benéficos da participação em coral, que além de minimizar o estresse, estimulam a criatividade e o espírito de equipe, promovendo o aumento da auto-estima no desempenho profissional, a melhora no relacionamento interpessoal e prevenção de doenças.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Coral do Ministério Público do Estado de São Paulo, constituído pelo coral de membros e servidores da Comarca da Capital e pelos que venham a ser formados nas demais Regiões Administrativas, sob a denominação de Coral MPSP, vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

Artigo 2º - O Coral do Ministério Público do Estado de São Paulo tem como finalidade a integração dos servidores e membros da Instituição através do diálogo musical, da promoção do bem-estar mental, físico e social, aliviando as tensões diárias através do canto.

§ único - A participação dos servidores e membros no Coral MPSP é voluntária.

Artigo 3º - O Coral será composto por servidores e membros ativos e inativos do quadro de pessoal do Ministério Público, em grupos de até 60 (sessenta) integrantes no total.

§ 1º. As inscrições para ingresso no Coral do MPSP serão realizadas por meio de mensagem eletrônica a ser enviada, na forma e prazo a serem definidos mediante Comunicado da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

§ 2º. O ingresso de servidores no Coral MPSP dependerá da existência de vaga e a critério do maestro regente, a quem compete selecionar o interessado mediante prova prática de entonação de voz, aptidão rítmica e afinação.

§ 3º. A audição de seleção para a classificação de vozes será, feita por maestro regente, em data, horário e local a ser definido pela coordenação do Coral MPSP, sendo que os candidatos aprovados, remanescentes, ficarão em lista de espera.

§ 4º. Todo coralista ao ingressar no coro assume a condição de estagiário durante os 3 (três) primeiros meses, ficando submetido a uma contínua avaliação do regente sobre as suas condições técnicas e admitido oficialmente, findo este prazo, como integrante do grupo vocal.

Artigo 4º - As atividades do Coral do MPSP serão coordenadas pela Comissão do Coral, composta pelo (a) Diretor (a) do Centro de Recursos Humanos e/ou Diretores Regionais, e por mais 03 (três) componentes, dentre membros e servidores, designados pela Subprocuradoria Geral de Planejamento Institucional, a quem caberá:

I – aprovar a programação das atividades de ensaio e apresentação, propondo a participação do Coral em solenidades da Instituição, festivais e/ou outros eventos programados, dentro ou fora das dependências do Ministério Público;

II – apreciar e opinar sobre a contratação do maestro e professor de técnicas vocais, se for o caso

III – solicitar sempre que possível, liberação de recursos financeiros para o custeio das despesas do Coral com uniformes, equipamentos e instrumentos musicais e viagens a eventos dentro e fora do Estado;

IV – encaminhar relatório de frequência dos coralistas ao respectivo chefe imediato, findo cada mês;

V – informar sobre as datas dos ensaios e apresentações;

VI – promover eventos culturais para apresentação do Coral, com acesso gratuito;

VII – providenciar e distribuir cópias das partituras e demais documentos aos coralistas, considerados aqueles necessários ao desenvolvimento das atividades do Coral;

VIII – recepcionar os novos coralistas, procurando promover a sua interação com os demais participantes do Coral;

IX – promover, juntamente com os coralistas, a melhor imagem do Ministério Público do Estado de São Paulo durante as apresentações do Coral;

X - estabelecer parcerias com instituições e estudos sobre canto formando coros específicos com ensaios regulares.

Artigo 5º. Para o desenvolvimento das atividades dos Corais, o Ministério Público do Estado de São Paulo disponibilizará, eventualmente, instalações e equipamentos para ensaios e apresentações.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria Geral de Planejamento Institucional.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.117, p.54, de 24 de junho de 2017.